



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL Complementar 16/2022 – *Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho - MG e dá outras providências.*

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que altera os incisos I, II, III e V do § 1º e § 3º, todos do art.89, inseri o § 4º ao art.89, revoga o inciso IV do art.89, altera o § 1º do art. 90, altera os incisos I, II, III do art.91, inseri os incisos IV e V ao art. 91, altera o caput do art. 92 e o § 2º do art. 93. São alterações na forma de constituição e composição dos conselhos administrativo e fiscal e também altera o valor do jeton (forma de gratificação) dos membros desses conselhos, passando de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por reunião ordinária e de 25% (vinte e cinco por cento por reunião extraordinária.

As alterações propostas no projeto de lei complementar em análise irão impactar na gestão orçamentária e financeira do instituto, portanto, será necessário incluir no processo:

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I) com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

. A indicação de dotação específica e suficiente para a realização da despesa de acordo com a lei orçamentária anual. (LRF, art.16, § 1º, I)

. A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. (LRF, art.16, inciso II e art. 17§ 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

O projeto de Lei Complementar 16/2022 **não** está instruído com as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 13 de outubro de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil